



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL PLENO

### ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

#### SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 14/2024 – TJ

**SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.** Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14 horas, realizou-se a sessão nº 14/2024, convocada mediante o **Edital nº 237/2024**, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo - DJeA de 26 de julho de 2024, a realizar-se por videoconferência (com acesso pelo link usual do Tribunal Pleno), para tratar de assuntos administrativos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará. A sessão do Tribunal Pleno ocorrerá sem prejuízo da sessão do Órgão Especial, na sequência. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, as atas da sessão nº 11, de 13/06/2024; nº 12, de 28/06/2024 e nº 13, de 26/07/2024. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETTE DE SOUSA GADELHA, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, EVERARDO LUCENA SEGUNDO; FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CLEIDE ALVES DE AGUIAR, MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz Convocado para compor temporariamente o Tribunal pelo período que perdurar o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 1571/2024, DJeA 10/07/2024). **Ausentes por motivo de férias** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, ROSILENE FERREIRA FACUNDO e DRA. ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza Convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA 08/07/2024). **Ausentes justificadamente**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e VANJA FONTENELE PONTES. **Ausente em virtude de folga de plantão judiciário**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1** – Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LISETTE DE SOUSA GADELHA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, ressaltaram suas férias nesta data, para participar desta sessão. **2** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, solicitou que constasse em ata, sua abstenção na aprovação das atas mencionadas. **3** – **EXPEDIENTES:** **3.1** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, submeteu ao Colegiado as seguintes **minutas de Mensagens de Projetos de Lei:** **1)** que “Institui Programa de Refinanciamento de Débitos do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (Fermoju), inscritos ou não em dívida ativa – Refis/TJCE”, enviada aos Gabinetes em 30/07/2024, por e-mail institucional e malote digital. Todos os Desembargadores aprovaram a Mensagem de Projeto de Lei, devendo ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; **2)** que “Dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para fins de instalação de novas unidades judiciárias”, no primeiro grau de jurisdição, enviada aos Gabinetes, em 29/07/2024, por e-mail institucional e malote digital. Todos os Desembargadores aprovaram a Mensagem de Projeto de Lei, devendo ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará; e **3)** que “Altera a Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Quadro III – Poder Judiciário do Estado do Ceará, e a Lei nº 16.208, de 03 de abril de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário, e dá outras providências”, enviada aos Gabinetes, em 29/07/2024, por e-mail institucional e malote digital. A Presidência anunciou a presença do Senhor Roberto Eudes Fontenele Magalhães, Coordenador-Geral, e do Doutor Wesley Alves Miranda, representante legal, ambos do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará (SINDJUSTIÇA), e do Senhor Francisco Vagner Lima Venâncio, Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Ceará (SINDOJUS). Em seguida, os interessados fizeram suas sustentações orais pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Presidente votou no sentido de acolher o Projeto e encaminhá-lo à Assembleia Legislativa para análise e apreciação, sendo seguido pela maioria dos pares, com as abstenções dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Parente Teófilo Neto e Lisette de Sousa Gadelha, que pleiteavam suspender a votação para reexame minucioso da proposta e retorno da matéria administrativa ao Pleno no prazo de 10 (dez) dias. **3.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado as seguintes **Resoluções:** **1) Resolução nº 09/2024**, que “Dispõe sobre a instalação do 7º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos, na forma da Lei Estadual nº 18.781, de 2 de maio de 2024 e dá outras providências”, enviada aos Gabinetes, em 26/07/2024, por e-mail institucional e malote digital; **2) Resolução nº 07/2024**, que “Disciplina a concessão e a fruição de licença especial por parte de membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, enviada aos Gabinetes, em 29/07/2024, por e-mail institucional e malote digital. A medida atende a comando específico emanado do c. Conselho Nacional de Justiça,



após julgamento plenário e unânime, em 21 de junho de 2024, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0005859-21.2023.2.00.0000, no sentido de que esta Corte, no prazo de noventa dias, regulamente a concessão e fruição da licença-prêmio para os seus magistrados, conforme estabelecido pela Portaria 180/2022; **3) Resolução nº 11/2024**, que “Altera a Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2016, que regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada de pessoas, de objetos e de volumes, bem como o uso e o porte de armas nas dependências das Unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará”, enviada aos Gabinetes, em 30/07/2024, por e-mail institucional e malote digital; **4) Resolução nº 10/2024**, que “Altera o art. 10 da Resolução Pleno nº 07/2022 para incluir o §7º e revogar por completo o art. 13” e **5) Resolução nº 08/2024**, que “Disciplina a expansão das atividades do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), na forma da Lei Estadual nº 18.781, de 2 de maio de 2024”, enviada aos Gabinetes, em 26/07/2024, por e-mail institucional e malote digital. A Presidência franqueou a palavra ao advogado do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará (SINDJUSTIÇA), Doutor Wesley Alves Miranda. Em seguida, o representante legal iniciou a sustentação oral questionando sobre a manutenção das gratificações dos servidores. Em ato diligente, o Desembargador Presidente prestou os devidos esclarecimentos sobre a manutenção da Gratificação de Estimulo a Interiorização – GEI dentro do que está especificado no diploma legal, reforçando a inexistência de prejuízos ou remoção compulsória dos servidores. Na sequência, realizou-se a votação com o acompanhamento unânime de todos os pares. Todos os Desembargadores aprovaram as referidas Resoluções. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a presente sessão solene, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 1º de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral Judiciário

## ÓRGÃO ESPECIAL

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - Órgão Especial

#### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0004703-52.2015.8.06.0083 - Inquérito Policial - Guaiuba - Autor: D. de P. C. da D. de C. C. a A. e F. P. do E. do C. - Investigado: A. C. T. F. A. - P. de J. do E. do C. - Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE - Declarada decadência ou prescrição, com resolução de mérito, nos termos do acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA FRAUDE A LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO. SUPOSTO DELITO OCORRIDO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. DEMORA NO ENVIO DESTE FEITO A ESTE EG. SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO JUÍZO A QUO. TIPO PENAL QUE TEM PENA DE 2 (DOIS) A 04 (QUATRO) ANOS, E MULTA; ENTÃO, À LUZ DO ARTIGO 109 DO CPB, PRESCREVEU: “IV - EM OITO ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É SUPERIOR A DOIS ANOS E NÃO EXCEDE A QUATRO.” MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONCORDA QUE A PRESCRIÇÃO DE FATO OCORREU. EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. REMESSA, PORÉM, DE CÓPIA DOS AUTOS À COLETA CGJCE, PARA APURAR AS RAZÕES DA DEMORA NA REMESSA DO FEITO A ESTE EG. TJCE, CUJA INÉRCIA CONTRIBUIU À PRESCRIÇÃO ORA ANUNCIADA.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, POR ARQUIVAR O INQUÉRITO POLICIAL, PELA PRESCRIÇÃO.FORTALEZA, 22 DE AGOSTO DE 2024RELATOR .

### DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

#### DESPACHO

Nº 0494264-05.2000.8.06.0000/50010 - Embargos de Declaração Cível - Embargante: Estado do Ceará - Embargada: Teresa Angela Vieira Bezerra de Menezes - Embargado: João Paulo Vieira Bezerra de Menezes - Embargado: Carlos Otávio Vieira Bezerra de Menezes - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO CIs, Em face dos efeitos infringentes dos Embargos em análise, abra-se vista à parte adversa para que presente manifestação, a teor do disposto no art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - João Paulo Vieira Bezerra de Menezes (OAB: 16436/CE)

Nº 0628270-40.2023.8.06.0000 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Impetrante: Morgana Feitosa de Queiroga - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na IMPUGNAÇÃO ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução, devendo a multa diária ser recalculada, abrangendo o período compreendido entre 06/12/2023 a 19/01/2024. Expediente necessário. Fortaleza, 23 de agosto de 2024 DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora - Advs: Anne Karoline Nobre Pinto (OAB: 38119/CE) - Mayra Dias de Holanda Alencar (OAB: 24913/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0633237-94.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Impetrante: Rafael Ferreira da Silveira - Paciente: ANDERSON COSTA ARAÚJO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar voltado à remoção de monitoramento eletrônico do paciente Anderson Costa Araújo, réu em Ação Penal pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, inciso II c/c arts. 14, inciso II e 69, todos do Código Penal Brasileiro, figurando como autoridade impetrada o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Acaraú/CE. Em aferição ao termo de distribuição de fl. 635, verifiquei que o presente remédio constitucional foi distribuído à minha relatoria na competência da Órgão Especial. Entretanto, tendo em consideração o coator e o paciente, identifiquei que não consta nenhuma das autoridades indicadas no art. 13, inciso XI, alíneas e e f do